PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.357, DE 05 DE MARÇO DE 1993.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 02 de março de 1993, Projeto de Lei nº 06/93 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos Funcionários Efetivos, Servidores Inativos, Pensionistas e nomeados em Comissão, um abono no valor de Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), a ser pago no dia 1º de março de 1993.

Art. 2º - O abono concedido no artigo anterior, dentro dos mesmos critérios, é extensivo a todos os Servidores Municipais contratados pelo regime C.L.T., enquadrados ou não no Quadro Permanente da Municipalidade e aos Servidores e Funcionários enquadrados no Estatuto do Magistério Público Municipal de Mococa.

Art. 3º - O abono a que se refere o Artigo 1º, não será incorporado aos salários, a qualquer título, relevando- se a sua precariedade.

Art. 4º - As despesas decorrentes de execução desta Lei, correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 DE MARÇO DE 1993.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DR. [illegible] MAZIEIRO
Chefe da Assessoria Jurídica